P A R E C E R Nº 007/2025, DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Ementa: Parecer da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente sobre o Projeto de Lei nº 012/2025, da autoria da Vereadora Mirele Cetto, que institui o Selo Empresa Amiga das Mães Guairenses.

1. RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria da Vereadora Mirele, institui no Município de Guaíra o Selo Empresa Amiga das Mães Guairenses, que serão concedidas as empresas que preencherem seus quadros de funcionários com, no mínimo, 10% de mulheres que forem mães de filhos com até 16 (dezesseis) anos ou gestante.

A adesão das empresas é voluntária, não gerando qualquer tipo de punição para empresas que não quiserem se adequar.

Entretanto, uma vez aderido, a empresa deverá seguir alguns critérios para ostentar o Selo, como garantir flexibilidade de horário para que as mães possam levar e buscar seus filhos à escola, licença semestral de meio período para que a mãe compareça a reuniões escolares e designar um espaço para que a mãe lactante possa alimentar seu filho. Além disso, a empresa deverá requerer o selo ao Município e o perderá se deixar de cumprir com os requisitos.

O parecer jurídico não apresentou óbice o trâmite do presente projeto, fazendo apenas duas ressalvas. A primeira quanto a redação do § 4º, do art. 3º que continha um erro de concordância e quanto ao artigo 7º, que possibilitará ao Poder Executivo conceder algum benefício fiscal ao detentor do Selo, na redação original, essa concessão poderia ocorrer por Decreto, todavia, a via legislativa adequada seria por lei específica.

A Vereadora Autora apresentou emenda com o fim de adequar o texto do projeto as recomendações jurídicas.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça analisou o projeto e apresentou parecer favorável a sua tramitação.

Eis o relatório.

2. VOTO DA RELATORA

O Estado tem o papel de contruir e manter uma sociedade solidária e fraterna, propiciando condições iguais a todos os indivíduos que a compõe. A igualdade, nesse quesito, deve ser a igualdade material, pela qual deve-se dar tratamentos iguais ao iguais e desiguais aos desiguais.

Independente de qualquer dado estatístico, é fato notório que a mulher tem uma remuneração menor que a do homem, e uma mulher que tem filhos ou está grávida encontra maior resistência a acessar vagas de emprego. O projeto em questão tem como objetivo primordial a criação e manutenção de vagas de emprego justamente para mães que tenham filhos de até 16 (dezesseis) anos ou seja gestante, oferecendo, em contrapartida, um selo que vai identificar a empresa com essa causa social.

O empresário que tem como objetivo ir além do seu lucro, mas também contribuir com a sociedade ao seu redor, que busca atingir em sua plenitude a função social de seu negócio, aderirá ao programa e com isso, mulheres, mães serão integradas ao mercado de trabalho, aumentando a renda de suas famílias, gerando desenvolvimento econômico e social ao Município.

Pelas razões expostas, **voto favoravelmente** a tramitação do **Projeto de Lei nº 012/2025**.

Sala de Reuniões, em 19 de março de 2025.

KARINA BACH
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão de Obras, Serviço Público, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, por unanimidade, é favorável a tramitação do Projeto de Lei n° 012/2025 possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 19 de março de 2025.

JOÃO CARLOS HARTEKOFF
Presidente

BETO SALAMANCA
Secretário